

LEI MUNICIPAL Nº 4301, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza do Poder Executivo Municipal a desmembrar terreno público de Matrícula nº 21.944 do CRI Local e alterar a afetação da área desmembrada, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar o terreno de propriedade do Município constante da Matrícula nº 21.944, do livro nº 02 - ficha 01 do Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itararé, Estado de São Paulo, conforme croqui e memorial descritivo que passam a fazer parte integrante desta lei, na seguinte conformidade:

“Área a ser destacada de área maior afetada ao Sistema de Lazer “Jardim Fronteira” e Sistema de Recreio “Jardim Alvorada”, localizada na Rua Luiz Marques dos Santos/Avenida Zeca de Barros/Avenida 28 de Outubro. Comarca: Itararé. UF: SP. Matrícula: 21.944 do CRI Local. Área total do terreno = 15.418,87m². Cadastro Municipal nº 145.033.

ÁREA 01 (a ser desmembrada) = 6.906,55m². FRENTE (norte): Confronta-se com a Rua Luiz Marques dos Santos, uma extensão de 99,34 metros, mais um seguimento de esquina da Rua Luiz Marques dos Santos com a Avenida Zeca de Barros, com 16,26 metros; FUNDOS (sul): Confronta-se com a Avenida 28 de Outubro, por uma extensão de 79,01 metros; LADO DIREITO (oeste): Confronta-se com a Avenida Zeca de Barros, por uma extensão de 54,59 metros; LADO ESQUERDO (leste): Confronta-se com a Área 02 deste Desdobro, por uma extensão de 85,25 metros; perfazendo assim uma área de 6.906,55m².

ÁREA 02 (Remanescente) = 8.512,32m². FRENTE (norte): Confronta-se com a Rua Luiz Marques dos Santos, uma extensão de 21,53 metros; FUNDOS (sul): Confronta-se com a Avenida 28 de Outubro, por uma extensão de 71,19 metros; LADO DIREITO (oeste): Confronta-se com a Área 01 deste Desdobro, por uma extensão de 85,25 metros; LADO ESQUERDO (leste): Confronta-se com a Área de Servidão da CESP, por uma extensão de 105,09 metros; perfazendo assim uma área de 8.512,32m².”

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a afetação da área a ser desmembrada – Área 01, a qual será afetada à edificação da Escola Municipal Professora Edna Aparecida de Lima Lopes, passando a compor o rol de bens de uso especial do Município de Itararé, conforme art. 99, II do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. A área remanescente – Área 02, permanece com a afetação primária, compondo o acervo de bens de uso comum do povo do Município de Itararé, conforme art. 99, I do Código Civil Brasileiro.



Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 22 de setembro de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração

